

LIVRO DE LEIS

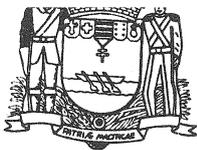
LEI Nº 2.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº
2.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, respectivamente, da Lei Municipal nº 2.273, de 12 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo, alienar, por doação, conforme a Lei nº 2.138 de 08 de junho de 1994, à empresa **Rodoviário e Turismo São José Ltda**, para instalar sua filial, imóvel pertencente ao Município, que assim se descreve: Um terreno constituído pelo lote 17, parte dos lotes 15 e 16, da quadra 28, com frente para a Rua J. A. de Almeida Gonzaga, a 16,00m da esquina com a Rua Machado de Assis, no quarteirão completado pelas Ruas Santa Rita de Cássia e General Góes Monteiro, no loteamento denominado Vila Maria de Lourdes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 22,85m de frente para a Rua J. A. de Almeida Gonzaga; 39,75m nos fundos onde confronta com o lote 14; no lado esquerdo, de quem da via pública olha o imóvel, faz ângulo interno de 91º26' com o alinhamento da rua, e em reta de 50,00m até os fundos, com quem faz ângulo interno de 88º34', confrontando com o remanescente do lote 17; 18,00m do lado direito, a partir do alinhamento da rua, com quem faz ângulo reto, confrontando com o remanescente do lote 16, deste ponto deflete à direita, em ângulo re-



LIVRO DE LEIS

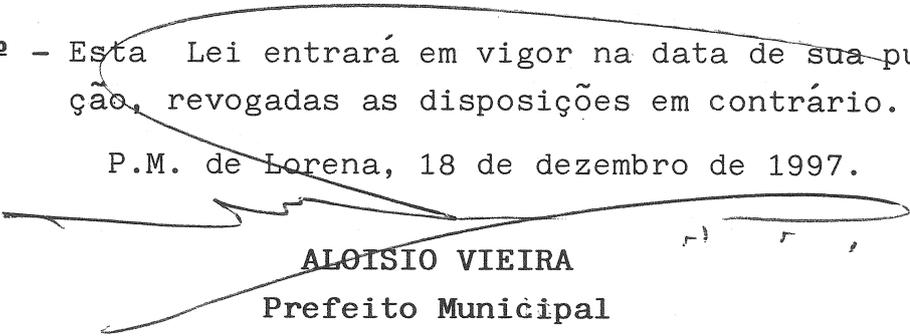
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.339/97)

(re-) to, na extensão de 16,00m, confrontando com remanescente do lote 16 e lote 15, e deste ponto deflete à esquerda, am ângulo reto, e na extensão de 32,00m confronta com a Rua Machado de Assis, encerrando a área de 1.677,00m²".

"Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de dezembro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação